

CONTRATO

Entre

A Oficina - Centro de Artes e Mesteres Tradicionais de Guimarães, CIPRL, com sede no Centro Cultural Vila Flor, Av. D. Afonso Henriques, 701, 4810-431 Guimarães, com o NIPC 503190985, representada por [REDACTED], na qualidade de Diretor Executivo, adiante designada por Primeira Outorgante;

E

COPS - Companhia Operacional de Segurança, Lda., pessoa coletiva n.º 508569974, com sede na Av. Duarte Pacheco, 230 1º F, 8135-104 Almancil, representada por [REDACTED], adiante designada por Segundo Outorgante;

Considerando que:

- i. A autorização da abertura do procedimento do ajuste com a ref.ª 47/2024, e da autorização para a realização de despesa por despacho do Diretor Executivo, de 25 de setembro de 2024;
- ii. A autorização da adjudicação da prestação de serviços - 79710000-4 e aprovação da minuta de contrato proferida pelo Diretor Executivo, de 26 de setembro de 2024;
- i. A não exigibilidade da prestação de caução nos termos do artigo 88.º, n.º 2 do Código dos Contratos Públicos;
- ii. A apresentação dos documentos de habilitação no dia 27 de setembro de 2024.

Artigo 1.º - Objeto do Contrato

O objeto do contrato a celebrar consiste na aquisição da prestação de serviços de segurança e vigilância das instalações e de atividades da A OFICINA - Centro de Artes e Mesteres Tradicionais de Guimarães, CIPRL, com a finalidade estrita de assegurar serviços essenciais por período estritamente necessário à conclusão do procedimento em curso, sob a ref.ª CP/01.2024, com a forma de concurso público, e abertura e conclusão de novo procedimento concursal, na mesma modalidade.

Artigo 2.º - Documentos Integrantes do Contrato

1. O contrato integra os seguintes documentos:
 - a) O clausulado contratual;
 - b) Os esclarecimentos, as retificações e os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Segundo Outorgante do procedimento.
2. Em caso de divergência entre os documentos que integram o contrato designados nas alíneas b) a e) do número 1 do presente artigo, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no artigo 101º do mesmo Código.
4. Os aditamentos ao contrato devem estabelecer a sua própria prevalência relativamente aos restantes documentos.

Artigo 3.º - Descrição Técnica do Objeto do Contrato

1. O objeto do Contrato compreende aquisição da prestação de serviços de segurança e vigilância (regulares e contínuos) das instalações e de atividades da OFICINA nos seguintes locais, com a seguinte afetação:
 - a) Centro Cultural de Vila Flor, sito na Avenida D. Afonso Henriques, n.º 701, Urgez, 4810-431 Guimarães:
 - i) 1 Posto de Trabalho, todos os dias do ano, das 00h00 às 23h59, munido de rádio;
 - b) Plataforma das Artes e Criatividade, sita na Av. Conde Margaride, 175, 4810-535 Guimarães:
 - i) 1 Posto de Trabalho, todos os dias do ano, das 00h00 às 23h59, munido de rádio.

Artigo 4.º - Prazos de Execução

1. A execução do objeto do contrato tem início no dia 1 de outubro de 2024, pelo prazo estritamente necessário à conclusão do procedimento em curso, sob a ref.ª CP/01.2024, com a forma de concurso público, e abertura e conclusão de novo procedimento concursal, na mesma modalidade, e correspondente outorga de contrato, momento em que caducarão os seus efeitos.
2. Sem prejuízo da caducidade referida, e os seus efeitos quanto ao pagamento do mesmo, o contrato tem a duração máxima de 31 (trinta e um) dias.

Artigo 5.º - Prazo de duração do contrato

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Artigo 6.º - Obrigações específicas dos serviços a prestar

1. O prestador de serviços obriga-se a cumprir as seguintes obrigações:
 - a) Realizar o controlo de acessos às instalações no que se refere a pessoas, viaturas e mercadorias, bem como controlar o acesso e/ou permanência de pessoas não autorizadas a áreas restritas ou reservadas;
 - b) Proceder ao registo de todas as pessoas e viaturas que tenham acesso às instalações, conforme os procedimentos em vigor e/ou aprovados pela Primeira Outorgante;
 - c) Intervir em situações de emergência, incluindo aquelas em que possa ser requerida a evacuação total ou parcial dos ocupantes das instalações;
 - d) Monitorizar os sistemas de controlo e segurança das instalações, designadamente a deteção de intrusão, deteção de incêndios, controlo de acessos, CCTV, entre outros, nos termos do artigo 3.º, n.º 1, al. c) da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, com as alterações conferidas pela Lei n.º 46/2019, de 08/07;
 - e) Vigiante as instalações de forma a prevenir a ocorrência de conflitos ou outros incidentes capazes de impedirem o normal funcionamento das instalações;
 - f) Cumprir e fazer cumprir os regulamentos e outros normativos das instalações;
 - g) Desencadear as ações preliminares de correção de anomalias, de acordo com as instruções em vigor em cada instalação, nomeadamente de prevenção de furtos,



incêndios, inundações, explosões, solicitando a intervenção dos meios de apoio adequados;

h) Proceder aos cortes de energia elétrica e gás, conforme as instruções em vigor e/ou plano de emergência;

i) Inspeccionar regularmente o estado dos equipamentos de primeira intervenção em caso de incêndio (em especial extintores, carretéis e bocas de serviço);

j) Informar, por escrito, o Diretor de Instalações, de quaisquer situações anómalas que ocorram durante o período de serviço;

k) Realizar, no início e no final do horário, a ronda de serviço no interior da instalação;

l) Realizar a abertura e o encerramento das instalações;

m) Realizar as normas técnicas de serviço para o seu pessoal, submetendo-as previamente à aprovação da Primeira Outorgante;

n) O Segundo Outorgante obriga-se a equipar todo o pessoal que afete à execução do contrato a celebrar com fardamento e emissores-recetores rádio ou outros equipamentos que entenda necessários à boa execução do contrato;

o) Disponibilizar, mediante a necessidade da Primeira Outorgante, elementos de segurança, designadamente assistentes de recinto de espetáculos, para eventos de carácter excepcional (horas extra), nos exatos termos e condições fixadas pelo artigo seguinte;

p) Monitorizar os sistemas de televigilância, alarme de deteção de incêndio e intrusão das instalações da Primeira Outorgante e o bom funcionamento da ligação e respetivos equipamentos;

q) Garantir a prestação de serviços remotos de manutenção, manuseio e confirmação do bom funcionamento dos equipamentos;

r) Guardar as chaves das instalações e registar os seus movimentos;

s) No caso de existirem indícios de situação de violência ou assalto, contactar as autoridades policiais.

t) Promover, através da do sistema de videovigilância da Plataforma das Artes e Criatividade, a vigilância da Casa da Memória, sita na Av. Conde de Margaride 536, 4835-073 Guimarães.

Artigo 7.º - Obrigações principais do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no contrato a celebrar, em que se inclui o presente Caderno de Encargos, o Segundo Outorgante obriga-se a prestar os serviços em conformidade com a proposta e o presente Caderno de Encargos, em especial com a respectiva descrição técnica, de forma eficiente e com um elevado padrão de qualidade;
2. O Segundo Outorgante obriga-se ainda a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. O Segundo Outorgante será exclusivamente responsável pelo respeito da legislação e regulamentação aplicável, na execução das obrigações que para si decorrem do contrato a celebrar.
4. O Segundo Outorgante garante que dispõe de todas as licenças e autorizações necessárias para o exercício da actividade abrangida pelo objecto do contrato a celebrar, obrigando-se a praticar todos os actos necessários para a manutenção das referidas licenças e autorizações.

Artigo 8.º - Meios Humanos

1. Será da responsabilidade do Segundo Outorgante a gestão de todos os recursos humanos, materiais e outros, envolvidos na execução dos serviços, sem prejuízo do acatamento das disposições legais e regulamentares aplicáveis e das instruções que lhe sejam transmitidas pela Primeira Outorgante.
2. O Segundo Outorgante obriga-se a fazer cumprir pelos seus colaboradores as regras de higiene e segurança em vigor, inclusive as regras aplicáveis nas instalações da Primeira Outorgante e que lhe tenham sido comunicadas por esta última.
3. O Segundo Outorgante declara e aceita que a Primeira Outorgante não assume quaisquer vínculos contratuais ou encargos de qualquer natureza com o pessoal do Segundo Outorgante afecto à execução dos serviços, sendo da exclusiva responsabilidade deste último a contratação, direcção e fiscalização dos colaboradores por si utilizados.
4. São da exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante todos os encargos e obrigações decorrentes da relação laboral ou de outra natureza que estabeleça com as pessoas por si

destacadas para a execução do objecto do contrato a celebrar, incluindo quaisquer encargos decorrentes da cessação do respectivo contrato.

5. O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir todas as obrigações legais, designadamente as relacionadas com o fisco e com a Segurança Social, relativas aos seus colaboradores afectos à execução do contrato a celebrar.
6. No caso de a Primeira Outorgante detetar o incumprimento do disposto na presente cláusula poderá determinar a imediata substituição dos meios humanos então designados pelo Segundo Outorgante.
7. Na eventualidade de não ser possível a substituição referida no número anterior, a Primeira Outorgante, sem prejuízo do direito de resolução do contrato, reserva-se o direito de aplicar uma sanção pecuniária, nos termos do presente Caderno de Encargos.

Artigo 9.º - Preço base

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a Primeira Outorgante pagará ao Segundo Outorgante o preço de 14.880,00 € (catorze mil oitocentos e oitenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, nos termos dos números seguintes.
2. Sem prejuízo das condições de caducidade do contrato, relacionadas com a estrita necessidade dos serviços e ao prazo de execução do mesmo, o preço máximo que a Primeira Outorgante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, é de 14.880,00 € (catorze mil oitocentos e oitenta euros), estimando-se um prazo de duração máximo de contrato de 31 (trinta e um) dias, sem prejuízo da sua redução em valor diário de 480,00 € (quatrocentos e oitenta euros), caso se verifique a conclusão do novo procedimento antes da referida previsão.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira Outorgante.
4. Caso se verifique a caducidade do contrato, nenhum valor sobre o remanescente dos restantes dias estimados e não executados, será devido ao Segundo Outorgante, o que expressamente aceita com a apresentação da sua proposta.

Artigo 10.º - Dever de sigilo

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Primeira Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 11.º - Pagamento

1. O pagamento do preço a que se refere o artigo anterior será feito, numa única fatura, que deverá ser apresentada no final do contrato.
2. O pagamento deverá ser efetuado pela Primeira Outorgante por transferência bancária para o IBAN [REDACTED].

Artigo 12.º - Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Primeira Outorgante pode exigir do Segundo Outorgante o pagamento de uma multa pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Sendo ultrapassado o prazo de execução, a Primeira Outorgante pode ainda resolver o contrato e aplicar uma multa pecuniária, cujo montante em concreto será definido em função da gravidade do incumprimento.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Primeira Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

4. A Primeira Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Primeira Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 13.º - Seguros

1. O Segundo Outorgante deve contratar seguros que cubram as atividades a desenvolver no âmbito da execução do contrato, designadamente, seguros de responsabilidade civil e de acidentes de trabalho e doenças profissionais.
2. Os seguros referidos no número anterior devem ser contratados e vigorar desde a data da celebração do contrato, mantendo-se válidos e em vigor até à data da respetiva cessação, qualquer que seja a causa, obrigando-se o Segundo Outorgante a manter válidas e atualizadas as respetivas apólices e a exibi-las sempre que a Primeira Outorgante o exija, só podendo extinguir-se com declaração expressa da Primeira Outorgante nesse sentido.
3. A contratação dos seguros referidos no artigo anterior não constitui qualquer limitação das obrigações e responsabilidades decorrentes do Contrato para o Segundo Outorgante.
4. Os encargos referentes a todos os seguros, bem como qualquer dedução efetuada pela companhia seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, serão da conta do Segundo Outorgante.
5. Caso o Segundo Outorgante não cumpra pontualmente os encargos referidos no número anterior, a Primeira Outorgante poderá substituir-se ao Segundo Outorgante no pagamento dos prémios não pagos e aquele deverá proceder ao reembolso da ou das quantias despendidas, logo que interpelado para tal pela Primeira Outorgante.

Artigo 14.º - Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Nenhuma das partes incorrerá em qualquer obrigação de indemnizar, compensar ou ressarcir a outra por quaisquer prejuízos incorridos ou a incorrer para cumprimento das suas obrigações contratuais por força de caso fortuito ou de força maior.
3. Para efeitos dos números anteriores, considera-se caso de força maior, o facto praticado por terceiro pelo qual a parte não seja responsável, direta ou indiretamente, ou que, para a sua verificação, não tenha comprovadamente contribuído, bem como qualquer facto

natural, situação imprevisível ou inevitável cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais das partes, nomeadamente:

- a) Atos de guerra ou subversão;
 - b) Epidemias;
 - c) Ciclones;
 - d) Tremores de terra, fogo, raios, inundações que afetem as instalações ou capacidade produtiva das partes;
4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior que impeçam o cumprimento total ou parcial do contrato ou que impliquem atrasos ou prejuízos na execução do contrato ou o agravamento do seu custo deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, indicando o prazo previsível para o restabelecimento da situação.
5. O Segundo Outorgante deve, no prazo de 8 dias a contar do conhecimento da ocorrência, por correio eletrónico, Fax ou carta registada com aviso de receção, notificar a Primeira Outorgante da duração previsível do acontecimento e dos seus efeitos na execução do contrato, juntando certificado das entidades competentes que ateste a realidade e exatidão dos factos alegados e oferecendo prova de, em tempo devido, ter esgotado todos os meios para reduzir ao mínimo o atraso e os prejuízos na execução do contrato.
6. Se o Segundo Outorgante não puder, por razões que não lhe sejam imputáveis, apresentar os certificados referidos no número anterior dentro do prazo aí previsto, deve apresentá-los logo que possível, apresentando igualmente a justificação para tal atraso.
7. O incumprimento pelo Segundo Outorgante do disposto nos números anteriores implica a sua responsabilidade pelo incumprimento das obrigações contratuais em causa, não podendo invocar os direitos previstos nos números 1 e 2 deste artigo.

Artigo 15.º - Resolução por parte da Primeira Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Primeira Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Primeira Outorgante.

Artigo 16.º - Notificações e Comunicações

1. Quaisquer comunicações e notificações a efetuar entre as partes, nos termos do contrato ou da lei aplicável, devem ser escritos e redigidos em língua portuguesa e efetuados através de correio eletrónico.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 17.º - Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 18.º - Gestor de Contrato

Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, a Primeira Outorgante designará como gestor de contrato, o Diretor do Departamento de Instalações.

Guimarães,

A Primeira Outorgante,

Assinado por: [Redacted]
Num. de Identificação: 10293937
Data: 2024.10.01 09:20:09+01'00'

O Segundo Outorgante,

[Redacted] Assinado de forma digital por MIGUEL FILIPE DAS NEVES FERREIRA
Dados: 2024.09.27 15:22:43 +01'00'